

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 63 a 65 da Lei 8.906/94 e nos artigos 128 e seguintes do Regulamento Geral, CONVOCA os advogados inscritos nesta Seccional, em dia com suas contribuições obrigatórias e que se achem em pleno gozo de seus direitos, para participarem da votação destinada à eleição dos novos membros do Conselho Seccional e demais órgãos de sua composição, relativa ao triênio 2013/2015, a ser realizada no dia **19 de novembro de 2012**, das 09:00 às 17:00 horas, observadas as disposições estabelecidas no Título II, Capítulo VII, do Regulamento Geral do EOAB, nos Provimentos nºs 146/2011 e 149/2012, do Conselho Federal da OAB, e nas Resoluções e Instruções da Comissão Eleitoral.

1. Os participantes deverão comparecer aos locais de votação, **que serão posteriormente divulgados pela Comissão Eleitoral do pleito**, munidos da carteira de identidade profissional ou outro documento oficial de identificação com foto.

2. Os pedidos de registro de Chapas, inclusive aquelas que concorrerão às Subsecções, e de inscrição dos respectivos candidatos, serão feitos até às 18:00 horas do dia 15 de outubro de 2012, na Secretaria do Conselho Seccional, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito pelo Candidato a Presidente, devendo conter: a) indicação dos cargos aos quais concorrem; b) os números de inscrições na OAB e os endereços profissionais; c) comprovação por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como a declaração destes de que estão adimplentes juntos às outras Seccionais onde tenham inscrição; d) autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; e) denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica, se for o caso; f) somente será aceito o registro da chapa completa, constante do requerimento de inscrição; g) o candidato não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado; h) a chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato a Presidente ou por advogado por ele

formalmente designado; i) Os candidatos deverão preencher os requisitos expressamente contidos no artigo 131 do Regulamento Geral.

3. As Chapas para o Conselho deverão ser compostas para eleição conjunta, de candidatos ao Conselho Seccional e a sua Diretoria, à delegação ao Conselho Federal e à Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, inclusive os respectivos suplentes.

4. As Chapas concorrentes deverão conter relação nominal de advogados, para preencher as seguintes composições: a.1) Para o Conselho Seccional, sessenta e quatro (64) nomes, sendo: 05 (cinco) Conselheiros Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); 27 (vinte e sete) Membros Conselheiros; 27 (vinte e sete) Suplentes. a.2) Para o Conselho Federal, seis (06) nomes sendo: 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes. a.3) Para a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, sete (07) nomes, sendo; 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Tesoureiro; 01 (um) Secretário-Geral; 01 (um) Secretário-Geral Adjunto; 02 (dois) Suplentes.

4.1) Para o Conselho Subseccional de Mossoró-RN, vinte (20) nomes, sendo: 05 (cinco) Conselheiros Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro); 10 (dez) membros Conselheiros; 05 (cinco) Suplentes.

4.2) As chapas para a Diretoria das demais Subsecções (Assu; Caicó; Currais Novos; Macau e Pau dos Ferros) deverão ser compostas de 07 (sete) nomes, sendo: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Tesoureiro; 01 (um) Secretário-Geral; 01 (um) Secretário-Geral Adjunto; 02 (dois) Suplentes.

5. Não serão admitidas o registro Chapas em desconformidade com os itens 2 a 4 supramencionados, inclusive no tocante aos membros suplentes.

6. O prazo para impugnação das chapas e para apresentação de defesa é de três (03) dias úteis, contados da data do encerramento do período de inscrição, sendo que a Comissão Eleitoral decidirá nos cinco (05) dias úteis seguintes.

7. O eleitor não poderá requerer a transferência do seu domicílio eleitoral após a publicação do presente Edital, nos termos do previsto no Inciso IX, do artigo 6º, do

Provimento n.º 146/2011, com a redação que lhe foi conferida pelo Provimento n.º 149/2012.

8. A Comissão Eleitoral, encarregada de presidir o processo, será composta pelos seguintes membros: Presidente: José Correia de Azevedo, Vice-Presidente: Jorge Alberto de Freitas Motta, Membros: Grace Pereira Leitão, Francisco Jadir Farias Pereira e Nereu Batista Linhares.

9. Qualquer Advogado poderá arguir, perante o Conselho Seccional, a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, no prazo de cinco (05) dias úteis após a publicação deste Edital.

10. Considerar-se-á encerrado o processo eleitoral com a proclamação dos eleitos.

11. Aplicam-se ao processo eleitoral as disposições contidas no Título II, Capítulo VII, do Regulamento Geral; em normas baixadas pelo Conselho Seccional; e Resoluções e Instruções expedidas pela Comissão Eleitoral, que serão disponibilizadas aos interessados no site da OAB/RN (www.oabrn.org.br).

Natal/RN, 14 de setembro de 2012.

Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Presidente